57

Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 112/13
fls. 5 / 4 / 13

Em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como do parágrafo único do artigo 54 e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Prefeituras e Câmaras Municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação de controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento,

Em vista do exposto, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8/13
DOCUMENTO N.º 729/13

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Responsável pelo Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criada a função gratificada de Responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Vicente, a ser exercida por titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara.

Parágrafo único - A nomeação para o exercício da função a que se refere o "caput" far-se-á por Portaria da Mesa da Câmara.

Art. 2.º - A gratificação de função corresponde a 1/3 (um terço) do valor de referência relacionado ao cargo de quem venha a exercer a função mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º - No cálculo da gratificação de função não serão consideradas as vantagens de ordem pessoal incorporadas e nem servirão para cálculo de outros benefícios.

Parágrafo único – A gratificação de função será considerada apenas para cálculo do décimo terceiro salário, férias e adicional de férias.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de abril de 2013.

FERNANDO BISPO

Presidente

ERONALDO DE OLIVEIRA – FERRUGEM

1.º Secretário

ALFREDO MOURA

2.º Secretário

Tec0071/dh